

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRO DE DADOS MODULAR PRÉ-FABRICADO

Por meio deste instrumento, de um lado a empresa **TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BA 099, Km 20, Abrantes, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ/MF sob o nº 15.115.504/0001-24, neste ato representada através de seu Estatuto Social e procuradores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GEMELO DO BRASIL DATACENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda Grajaú nº 60, cjs 2116, 2117, 2118, no bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, estado de São Paulo, registrada no CNPJ/MF sob o nº 03.888.247/0001-84, neste ato representada através de seu Contrato Social e seu sócio, abaixo assinado, Sr. Sidney Fabiani da Silva, brasileiro, portador do CPF 104.354.828-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado este **CONTRATO** com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - do OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Contrato a **Entrega, Instalação, Ativação, Locação e Serviços de Manutenção** para solução de **DCPF - Data Center Modular Pré-Fabricado Indoor modelo G-Box Mini 02R10KT2**, aqui denominado simplesmente "**Solução**" ou "**DCPF**", em regime turnkey, com entrega da **Solução** em condições de pleno funcionamento, nas instalações da **CONTRATANTE**.

1.2 **Escopo da Contratação**

1.2.1 **Serviços de Entrega, Instalação e Ativação da Solução**, considerando:

- a) elaboração do Projeto Executivo e do cronograma de trabalho e implantação da **Solução**;
- b) execução das etapas descritas no Projeto Executivo.

1.2.2 **Locação de DCPF** contemplando UPS, Elétrica Completa, Ar Condicionado, Racks, Ativação, Garantia, Monitoria e Treinamento.

Estão inclusos no valor do aluguel definido na Cláusula Terceira, subitem 3.1.2, os Serviços de Suporte e Manutenção do **DCPF**, que compreendem:

- Atendimento de suporte durante toda a vida útil do produto, através do canal de comunicação **GOC – Gemelo Operational Center – Atendimento 24 horas**, responsável pelo registro e controle de solicitações e incidentes através de central telefônica e e-mail.
- Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, programada e emergencial dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura do **DCPF**, providenciando o necessário para o perfeito desempenho destes sistemas e/ou equipamentos, realizados pelo **Field Services – Atendimento Local**.

a) **Serviços e Rotinas das Manutenções Preventivas:**

Serão prestados serviços técnicos especializados para supervisão e desenvolvimento de planos de manutenção preventiva programada e atendimento emergencial aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da **Solução**, a saber:

- Infraestrutura Civil (**DCPF**);
- Piso Elevado;
- Limpeza geral;
- Sistema de Energia;
- Sistema de Climatização;
- Sistema de combate a incêndio;
- Sistema de segurança física;
- Atualização do Descritivo técnico da implementação (*As built*).

Visto Tesiembra CONTRATANTE	Visto JURIDICO/ASJUR CONTRATANTE	Visto Controladora CONTRATANTE
		







515

Ocorrem mediante agendamento, por padrão 01 (uma) por semestre, podendo variar mediante condições climáticas e exposição à sujeira e elementos, compreendendo revisão de componentes, ajustes, limpeza operacional e troca de consumíveis conforme desgaste natural de uso.

b) Manutenções Corretivas:

Compreende manutenções e reparos em componentes funcionais do produto, ocorrendo mediante acionamento com prazo de atendimento em até **02** (dois) dias úteis subsequentes ao registro da ocorrência.

Acionamentos pontuais para acompanhamento ou atividades não relacionadas a incidentes, serão cobradas mediante tabela de serviços aplicável à época.

c) Materiais, insumos e peças de reposição:

Todas as peças de reposição bem como os materiais auxiliares necessários para a realização de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva estão inclusas no escopo da proposta. Serão fornecidos, sem ônus adicional, os seguintes itens de reposição e consumo inerentes à operação dos sistemas e equipamentos existentes:

- Materiais auxiliares como porcas, parafusos, colas, silicone, fitas, terminais, conectores e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção;
- Filtros de ar, lâmpadas, interruptores, soquetes, reatores, gás refrigerante, correias, rolamentos e serviços inerentes à manutenção;
- Filtros dos sistemas de detecção precoce e máquinas de refrigeração (ar, partículas, água, óleo), indicados pelos fabricantes, para as instalações, equipamentos e sistemas objeto destas especificações.

- Não estão inclusos o fornecimento de combustível (diesel) para geradores e a substituição de equipamentos ao final da vida útil.

Cláusula Segunda - da VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 A parcela do escopo descrita no item 1.2.1 terá duração de **90** (noventa) dias, a partir da data da assinatura do Contrato, dividido do seguinte modo:

2.1.1 O prazo para a elaboração do Projeto Executivo e do cronograma de trabalho e implantação da **Solução** é de **até 20** (vinte) dias.

2.1.2 O prazo para execução das etapas descritas no Projeto Executivo é de **até 70** (setenta) dias, a contar da aprovação do Projeto pela **CONTRATANTE**.

2.2 Para a Locação, incluídos os serviços de manutenção previstos no subitem 1.2.2, o prazo deste contrato é de **60** (sessenta) meses, com início **30** (trinta) dias após a ativação da **Solução**, entendida como a energização do **DCPF**.

2.2.1 O período mínimo de Locação é de 30 (trinta) meses, durante o qual este Contrato não poderá ser cancelado ou rescindido.

2.2.2 Em caso de rescisão antecipada por iniciativa da **CONTRATANTE**, será devido e deverá ser pago à **CONTRATADA** no ato da rescisão, o valor equivalente ao aluguel total devido pelo número de meses remanescentes entre a data de solicitação da rescisão e o 30º (trigésimo) mês de locação, incluindo este.

2.2.3 Após o 30º (trigésimo) mês de locação, este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

2.3 Após o encerramento do Contrato, independente do motivo que lhe der causa ou da época da rescisão, a **CONTRATANTE** deverá retornar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os bens relativos à **Solução**, ou seja, o **DCPF** e outras partes componentes da **Solução**.

Visto Presença CONTRATANTE	Visto JURÍDICO/ASJUR CONTRATANTE	Visto Controladoria CONTRATANTE

Cláusula Terceira – dos VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelas atividades contratadas a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:
- 3.1.1 **Serviços de Entrega, Instalação e Ativação da Solução: R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), fixo e irremediável, a ser medido da seguinte forma:
 - a) **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) na data de assinatura deste Contrato;
 - b) **R\$125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) quando finalizados os serviços de instalação e ativação (energização) da **Solução**.
 - 3.1.2 **Locação da Solução**, mediante o aluguel de **R\$ 20.833,34 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)** por mês, em parcelas iguais e consecutivas.

Cláusula Quarta – da MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O processo de pagamento compreende a apresentação dos Boletins de Medição dos Serviços – **BMS**, de emissão da **CONTRATANTE**, referentes ao objeto da medição, devidamente aprovados pela fiscalização do serviço e Gestor do Contrato, os quais terão até 02 (dois) dias úteis para isso, a fim de que a **CONTRATADA** possa emitir o documento de cobrança correspondente, de modo a receber o pagamento no prazo pactuado.
- 4.2 Os documentos de cobrança deverão considerar o número do **BMS** em seu corpo e serem entregues na Central de Notas da **CONTRATANTE** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou em dia útil anterior, caso essa data seja um sábado, domingo ou feriado. Após esta data somente serão aceitas Notas Fiscais com data de emissão relativa ao mês seguinte.
 - 4.2.1 Os pagamentos dos valores estipulados no subitem 3.1.1 da Cláusula Terceira serão efetuados após **10 (dez) dias** de emissão das respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços.
 - 4.2.2 As parcelas referentes ao aluguel previsto no subitem 3.1.2, terão vencimento **no último dia útil de cada mês**, inclusive a partir do mês de início da Locação como previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda.
- 4.3 A **CONTRATANTE** somente efetuará pagamentos nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Para tal, será necessário que a **CONTRATADA** entregue as Notas Fiscais com, no mínimo, 06 (seis) dias de antecedência dessas datas. Caso contrário, o pagamento será postergado para a próxima data.
- 4.4 Em havendo divergência entre as Partes sobre valores medidos, a **CONTRATANTE** pagará a parcela não controversa da medição, sendo a parcela controversa objeto de acerto e liquidação na medição do mês imediatamente seguinte.
- 4.5 Constatadas, pela **CONTRATANTE**, quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta optará pelo desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a **CONTRATADA** para recolhimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento de notificação. Procedimento equivalente será seguido em caso de irregularidade em faturas já pagas cujo pagamento tenha sido realizado a menor.

Cláusula Quinta - do REAJUSTE

- 5.1 O valor da Locação previsto no subitem 3.1.2 está sujeito a reajustes anuais com base na variação do índice Geral de Preços do Mercado - **IGPM-FGV** ou qualquer outro índice que o venha substituir, entre o mês correspondente ao da assinatura deste Contrato (ou o mês de aplicação do reajuste anterior) e o mês anterior a esse mês, do ano em que for devido o reajustamento.


11

Visto Assinatura CONTRATANTE	Visto JURIDICO/ASJUR CONTRATANTE	Visto Controladoria CONTRATANTE

505

Cláusula Sexta - das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar e instalar a **Solução Data Center Modular Pré-Fabricado (DCPF)** descrita no Anexo I - Proposta Técnica e Comercial, em regime *turnkey* (entrega da **Solução** em condições de pleno funcionamento), nas condições, prazos e especificações definidas neste Contrato.
- 6.2 Indicar preposto para representá-la, ao fim deste Contrato identificado, como responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 6.3 Entregar a **Solução** em local indicado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por seu transporte até os locais de instalação, sua movimentação dentro das instalações da **CONTRATANTE** e sua fixação no local onde será ativado.
- 6.4 Prover o transporte da **Solução** ao local indicado pela **CONTRATANTE**, bem como os meios necessários para o içamento e colocação do **DCPF** no local de instalação.
- 6.5 Instalar a **Solução** deixando-a totalmente funcional, incluindo a ativação de sua energização, aterramento, refrigeração, alarmes, dutos elétricos e hidráulicos, monitoramento e conectividade.
- 6.6 Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução.
- 6.7 Fornecer todos os documentos necessários que comprovem a adequação do **DCPF** às Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às leis de abrangência nacional e estadual no que diz respeito à segurança contra incêndio/pânico e iluminação de emergência, e como consequência a certeza da emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.).
- 6.8 Dar garantia de continuidade da **Solução** durante a vigência do Contrato;
- 6.9 Prestar Serviços de Manutenção pelo período de 60 (sessenta) meses para a **Solução**, incluindo todos os componentes e equipamentos que a compõem, *on site*, isto é, no local onde os itens estiverem instalados, contados a partir data de ativação do **DCPF**.
- 6.10 Observar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE** no que se refere à segurança (Política de Segurança da Informação) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação (Termo de Confidencialidade, sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários, que tiverem acesso às dependências da **CONTRATANTE**, e aos que possuírem acesso remoto).
- 6.11 Colocar profissionais qualificados à disposição da **CONTRATANTE** para execução dos serviços.
- 6.12 Manter garantia contra defeitos de hardware e software, inclusive atualização de versões dos programas instalados durante o período de 12 (doze) meses, sendo este determinado como garantia.
- 6.13 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 6.14 Fornecer à **CONTRATANTE**, no ato da homologação dos serviços de instalação, os manuais de usuário, técnico e operacional (produção), em Português, contendo, no mínimo os seguintes documentos (caso se aplique): procedimentos para instalação, procedimentos de utilização, sistemas e componentes, diagrama de implantação, interfaces utilizadas de outros sistemas, interfaces disponibilizadas para outros sistemas.
- 6.15 Colaborar com a **CONTRATANTE** no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que esta decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a área de segurança de TI ou outros prepostos designados pela **CONTRATANTE** tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho.
- 6.16 Efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso seja detectado qualquer problema no ato da homologação do objeto do Contrato, em qualquer uma das funcionalidades.

Visto Assistência CONTRATANTE	Visto JURIDICO/ASSUR CONTRATANTE	Visto Controladora CONTRATANTE
		

- 6.17 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.18 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.19 Manter atualizados, junto à **CONTRATANTE**, os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências do Tribunal, que deverão usar os crachás fornecidos em lugar visível.
- 6.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 6.21 Manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 6.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Sétima - das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prover circuito alimentador elétrico com capacidade mínima, disponível para instalar o **DCPF**, em circuito de 220V, trifásico, neutro e terra (3F+1N+1T)
- 7.2 Disponibilizar link de internet para monitoração do **DCPF**.
- 7.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.5 Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
- 7.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao Contrato.
- 7.7 Designar gestor que efetuará sua representação perante a **CONTRATADA** para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados.
- 7.8 Colocar à disposição da **CONTRATADA** os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades quando estas forem executadas nas instalações da **CONTRATANTE**, com exceção das licenças de software necessárias para os serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras, as quais deverão ser providenciadas pela própria **CONTRATADA**.
- 7.9 Zelar pelas condições físicas e operacionais da **Solução** objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua conservação e condições gerais, devendo retorná-la à **CONTRATADA** ao final do Contrato em condições similares às em que se encontrava no momento da instalação.
- 7.10 Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste Contrato.

Cláusula Oitava - das DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste Contrato todas as condições estabelecidas no **ANEXO I - Proposta Técnica e Comercial 02R10KT2_V03**, de 02/08/2019, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 8.2 A **Solução** possui garantia integral de **60 (sessenta) meses renováveis**, validos a partir da sua ativação, conforme a política de garantia referenciada no **ANEXO I**.

Visto Assinatura CONTRATANTE	Visto JURÍDICO/ASJUR CONTRATANTE	Visto Controladoria CONTRATANTE
		

8.3 Este Contrato será gerido internamente pelas Partes através das pessoas abaixo identificadas, para qualquer tipo de solicitação, informação ou notificação:

1) **TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S/A.**

Gestor: Sr. Jair Cedraz de Oliveira

Telefone: (71) 3634.9268

E-mail: jair.oliveira@tronox.com

2) **GEMELO DO BRASIL DATACENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Preposto: Sr. Sidney Fabiani

Telefone: (11) 2680.5184

E-mail: sidney.fabiani@gemelo.com.br

8.4 Este Contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes de alterações legais, ou de medidas e normas financeiras com força de lei.

8.5 Fica expressamente proibido à **CONTRATADA**:

8.5.1 Subcontratar o objeto deste Contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

8.5.2 Veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.6 Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste Contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**, com base na legislação em vigor.

8.7 A **CONTRATANTE** declara que conduz suas operações com honestidade, integridade, transparência, com respeito aos direitos humanos e responsabilidade para com o meio ambiente. A **CONTRATADA** concorda que conduz suas operações da mesma forma: (1) de forma ética e em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo todas as normas ambientais vigentes; (2) não efetua contribuições políticas, subornos ou presentes de qualquer espécie, em nome do comprador; (3) não pratica, endossa ou tolera discriminação ou assédio de qualquer forma no local de trabalho; e (4) não impede a concorrência no mercado. Caso a **CONTRATADA** tome conhecimento de qualquer das violações acima por qualquer funcionário ou representante, seja da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** de tal violação. A **CONTRATADA** deverá indenizar e defender a **CONTRATANTE** de qualquer violação acima praticada por qualquer de seus funcionários ou representantes.

8.8 A **CONTRATADA** se compromete a manter os mais altos padrões éticos em toda a sua organização e apoia e incentiva seus funcionários a exercer as suas funções de trabalho de forma que atos de corrupção não ocorram e não são sejam tolerados. A **CONTRATADA** declara que não dá ou recebe subornos e não efetua pagamentos de finalidade imprópria de qualquer natureza. Os registros contábeis da **CONTRATADA** refletem com precisão a natureza de cada transação, e a **CONTRATADA** não deve criar ou manter qualquer conta, fundo ou ativo não registrado. Caso a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento de qualquer violação do acima mencionado, por funcionário ou representantes da **CONTRATADA**, este deverá notificar a **CONTRATANTE** de tal violação imediatamente após a descoberta. A **CONTRATADA** deverá indenizar e defender a **CONTRATANTE** de qualquer violação acima praticada por qualquer de seus funcionários ou representantes.

8.9 Será motivo de exclusão definitiva do cadastro de fornecedores de bens e serviços da **CONTRATANTE**, inclusive subfornecedores, a utilização de mão-de-obra em condições de trabalho análoga à de escravo ou infantil.

8.10 A **CONTRATANTE** informa que todas as relações comerciais efetuadas pela empresa são baseadas a partir do seu Código de Conduta e Políticas de Governança divulgadas através do link: <https://www.cristal-ri.com.br/governanca/estatuto-e-politicas/>.

Visto Tribunala CONTRATANTE	Visto JURIDICO/ASJUR CONTRATANTE	Visto Controladoria CONTRATANTE

Cláusula Nona - do FORO

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, assinam as Partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testem unhas abaixo assinadas para que produza seu efeito legal.

Camaçari, 23 de agosto de 2019.

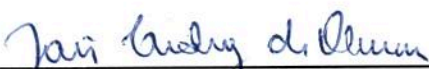

TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A.
Paulo Roberto Dantas Oliveira
Diretor Administrativo

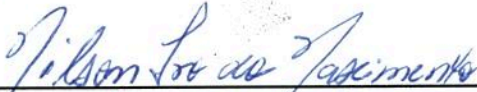

TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A.
Alejandro Tochilovsky
Gerente de Supply Chain


GEMELO DO BRASIL DATACENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Sidney Fabiani da Silva
Presidente



Testemunhas:

1. 
Nome: Jair Cedraz de Oliveira
CPF: 242.199.325-34

2. 
Nome: Wilson Ivo do Nascimento
CPF: 126.408.799-55